

## Lei nº 790/2023

**Ementa:** “Adota o Salário Mínimo Nacional, para o pagamento de vencimentos de Servidores deste Poder Legislativo e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Itaquitanga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos artigos 40 e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica fixado em R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais) o valor do Salário Mínimo dos Servidores deste Poder Legislativo do Município de Itaquitanga.

**Art. 2º.** Nenhum servidor efetivo e contratado, deste Poder Legislativo, inclusive os de cargos de proventos em Comissão, a partir do dia 1º de Maio de 2023, não perceberá vencimento salarial ou provento inferior a R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais).

**Art. 3º.** As despesas desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser criadas através de crédito adicionais e suplementares se necessário, por Lei do Poder Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Itaquitanga, 12 de junho de 2023



**Patrick José de Oliveira Moraes**  
Prefeito